Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9052/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6884/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1589127 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2015 |
| **PROMITENTE** | : SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO N. 004/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 004/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 004/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Sebastião Táboas – EPP, tendo por objeto a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender a frota de veículos oficiais.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-21378/2015 (f. 193/196), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f.197) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 004/2015 e da formalização da Ata de

Registro de Preços n. 004/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Sebastião Táboas - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc